

**AMBIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.**

Companhia Aberta  
CNPJ/ME nº 12.648.266/0001-24  
NIRE 35.300.384.466  
Código CVM 2496-1

**ENVIRONMENTAL ESG PARTICIPAÇÕES S.A.**

Companhia Aberta  
CNPJ/ME nº 09.527.023/0001-23  
NIRE 35.300.412.923  
Código CVM 2627-1

**COMUNICADO AO MERCADO**

A **Ambipar Participações e Empreendimentos S.A.** ("**Ambipar**" ou "Companhia") (B3: AMBP3) e a **Environmental ESG Participações S.A.** ("**ESG**") vêm a público informar a aquisição do controle societário da Blz Recicla Comércio de Embalagens, Resíduos e Sucatas Ltda. ("**Blz Recicla**").

A **Blz Recicla** é líder no segmento e atua com a coleta, transporte e valorização de garrafas de vidro reutilizadas para toda a indústria de bebidas. Movimenta aproximadamente 10.000.000 (dez milhões) de garrafas de vidro e 5.000 (cinco mil) toneladas de cacos de vidro por mês e conta com três unidades operacionais no Estado de São Paulo. **A Blz Recicla** realizou um faturamento de R\$ 98 milhões e EBITDA de R\$ 19 milhões nos últimos doze meses, e foi avaliada a um Enterprise Value de R\$ 68 milhões.



Esta aquisição adiciona o vidro à plataforma de economia circular da **Ambipar** e incrementa seu portfólio de soluções para a indústria de bebidas, além de fortalecer o relacionamento com as cooperativas através da sua força nacional na captação em diversos tipos de recicláveis.

O fundador continua na operação da **Blz Recicla**, que agora é potencializada com a governança e estrutura da **Ambipar** para impulsionar o crescimento no Brasil e nos países onde possui operações.

Neste momento a **Blz Recicla** torna-se **Ambipar Environmental** e se integra à cadeia de economia circular da **Ambipar**. Esse investimento se alinha ao plano de verticalização da **Ambipar**, aumentando seu acesso a recicláveis e sua capacidade de oferecer soluções integradas para toda cadeia.

A Companhia esclarece que esta aquisição não será submetida à aprovação dos seus acionistas, tampouco ensejará direito de recesso, tendo em vista que: (i) foi realizada por meio de sua subsidiária; e (ii) o preço pago pela aquisição não ultrapassa uma vez e meia o maior dos três valores previstos no artigo 256, II da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 20 de setembro de 2022.

Thiago da Costa Silva

**Diretor Financeiro e de Relações com Investidores**